



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 004/2024

“Promulga, Anteprojeto de Lei sancionado tacitamente, em virtude do silêncio do Executivo Municipal em relação ao Anteprojeto de Lei nº 006, de 30 de setembro de 2024, conforme dispõe o Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal.”

O Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, Vereador *REGINALDO DA SILVA VARGAS*, no uso de suas atribuições legais definidas no Art. 45, parágrafo 6º da Lei Orgânica Municipal, assim como no art.36, inciso IV, alínea “g”, do Regimento Interno da Câmara Municipal,

CONSIDERANDO a aprovação do Anteprojeto de Lei nº 006, de 30 de setembro de 2024 pela Câmara Municipal, o qual versa sobre a alteração da Lei 2.020 de 06 de setembro de 2024 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o silêncio pelo Prefeito Municipal ao não sancionar o referido Projeto no prazo do Art. 45, parágrafos 6º da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE

Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº 2025, de 16 de dezembro de 2024, oriunda do Anteprojeto de Lei nº 006, de 30 de setembro de 2024, de autoria do Poder Legislativo, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador/RS, 16 de dezembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

LEI Nº 2025, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

ALTERA A LEI N.º 2.020 DE 06 SETEMBRO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

REGINALDO DA SILVA VARGAS, vereador e presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador, FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Art. 45, § 6º da Lei Orgânica Municipal, a seguinte Lei:

Art.1º - Fica alterado o *caput* do artigo 3º, revogados os incisos I e II e acrescido o parágrafo único ao artigo 3º da Lei 2.020/2024, que passarão a vigor com as seguintes redações:

Art. 3º - O subsídio do Vice-Prefeito é fixado no valor de R\$9.675,00 (nove mil seiscientos e setenta e cinco reais);

I – REVOGADO;

II – REVOGADO;

Parágrafo único - No caso de substituição do Prefeito, durante seus impedimentos legais, licenças e ausências, o Vice-Prefeito receberá proporcionalmente aos dias de titularidade do cargo, o valor do subsídio mensal do prefeito municipal.

Art. 2º - Fica REVOGADO o parágrafo único do artigo 4º da Lei 2.020/2024;

Art.3º - Fica alterado o artigo *caput* do artigo 5º, revogado o parágrafo único e acrescido os incisos I, II e III ao artigo 5º da Lei 2.020/2024;

Art. 5º - O Prefeito e Vice-Prefeito Municipais gozarão do direito a férias de 30 dias, observando as seguintes regras:

I – Serão gozadas em período de 30 dias, a partir de 01 de janeiro de 2026;

II – Serão remuneradas com um terço constitucional calculado sobre o subsídio mensal;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Câmara Municipal de Vereadores de Amaral Ferrador
Rua Simão Barbosa, 654 – Centro – Amaral Ferrador - RS
Cep: 96.635-000 Fone/Fax: 51 3670 1144

III – As férias equivalentes ao período de 1º de janeiro de 2028 a 31 de dezembro de 2028, poderão ser antecipadas e gozadas antes do término do último ano de mandato;

Parágrafo único – REVOGADO.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Câmara Municipal de Amaral Ferrador/RS, em 16 de dezembro de 2024.

REGINALDO DA SILVA VARGAS

Presidente